



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2058 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 31 DE JANEIRO DE 2025

Japuíba receberá serviços do Ônibus Lilás

O evento levará serviços gratuitos à população, com uma atenção especial para o atendimento às mulheres do município

No próximo dia 6 de fevereiro, o Ônibus Lilás, projeto do Governo do Estado do Rio de Janeiro, estará presente em mais uma ação em Angra dos Reis. Desta vez, a unidade móvel estará estacionada na praça da Porteira, no bairro Japuíba, das 9h às 15h, para atendimento jurídico, psicológico e assistencial, além de palestras educativas sobre direitos e empoderamento feminino. O evento traz uma série de serviços gratuitos à população, com uma atenção especial para o atendimento às mulheres do município.

A Fundação Leão XIII estará presente com serviços gratuitos para emissão de documentos civis, como segunda via de carteiras de identidade, certidões de nascimento, casamento e óbito, além da habilitação para casamento. O Procon levará serviços de orientação sobre o direito do consumidor para a população. Além disso, o evento também contará com as Oficinas da Cidadania e a parceria da Embelleze, que oferecerá corte de cabelo e orientações sobre cuidado e autoestima.

No mesmo dia, na praça da Porteira, o CRAS Móvel oferecerá serviços de assistência social, como o Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), benefícios socioassistenciais e atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O CRAS Móvel também disponibilizará atendimento para o Cadastro Único. Para esses serviços, é necessário apresentar documentos como identidade, CPF e comprovante de residência. A Secretaria de Saúde está



com uma tenda oferecendo atendimentos voltados à saúde da mulher.

A ação é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra, e faz parte do programa estadual de enfrentamento à violência de gênero. O Ônibus Lilás também conta com a parceria do Projeto Por Elas e da Patrulha Maria da Penha, fortalecendo a rede de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade. O atendimento do Ônibus Lilás será realizado em um ambiente acolhedor e privativo, com salas fechadas para garantir a confidencialidade das mulheres. Profissionais de diversas áreas, como advogados, psicólogos e assistentes sociais, estarão disponíveis para prestar orientação jurídica, incluindo para medidas protetivas, apoio psicológico e social.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 009/2025/SSA

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere RESOLVE:

Art. 1º Alterar a **Portaria nº 055/2024/SSA**, publicada em 19 de abril de 2024, na edição nº 1876 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, que constituiu a **Comissão Gestora do Termo de Colaboração nº 1/2023/SSA**.

Art. 2º A comissão passa a ter a seguinte composição:

- NICOLAS APRIGIO KOENIGKAM – Matr. 20099
- REBECA ROSA RODRIGUES – Matr. 14857
- ANDREA DE SOUZA PINTO PENCO – Matr. 18164
- CARLOS EDUARDO BORGES CAMPANÁRIO – Matr. 18075.
- ALEXANDRE MILCZANOWSKI RIBEIRO – Matr. 11752
- PAMELLA DOS SANTOS RODRIGUES DE ASSIS – Matr. 4501466
- ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA – Matr. 28055
- ADRIANO PINHEIRO DOS SANTOS – Matr. 27973
- JERUSA KELLY LOTERIO DE OLIVEIRA – Matr. 26150
- ELISABETH MARIA LOPES – Matr. 32740
- VIVIANE GONÇALVES – Matr. 4502257

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do **Termo de Colaboração nº 001/2023/SSA** será composta pelos seguintes servidores:

- VITOR SANTOS GONÇALVES – Matr. 4501630
- ALINE DE OLIVEIRA SOUZA – Matr. 32382
- JULIANA CHALLUB MARTINS – Matr. 29606
- TAYNÁ CARNEIRO DE OLIVEIRA – Matr. 30498
- TATIANA BELTRÃO MACHADO – Matr. 30407

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 966291/2024/MS/CAIXA

Firmado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS/RJ**, CNPJ **39.157.029/0001-17**; junto à **UNIÃO** por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ **00.360.305/0001-04**; Objeto Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa Atenção Especializada à Saúde; Valor: **R\$ 17.000.010,00**; dos recursos: **R\$ 17.000.010,00**, correrão à conta da União, UG 250107, Programa de Trabalho 10302511885350001, NE 2024NE000172, de 19/08/2024, e **R\$ 0,00** de contrapartida. Vigência 18/12/2024 – 18/12/2027 **RONALDO WALACE RIBEIRO** e **RODRIGO CARDOSO RAMOS**.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERRATA

Na publicação do **DECRETO Nº 13.836** de 28 de novembro de 2024, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis em 28/11/2024, edição 2010, páginas 2 a 15,

ONDE SE LÊ:

“**Art. 2º** Este Decreto regulamenta a prestação do serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicleta - Mototáxi, exercido pelos profissionais condutores de veículos automotores de duas rodas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, mediante tarifa paga pelo usuário, fixada pelo Poder Executivo Municipal aos mototaxistas.

[...]

§ 5º As autorizações terão validade de **3 (três) anos**, a contar da data de sua expedição, renováveis por igual período e assim sucessivamente, condicionadas as vistorias semestrais e ao pagamento de taxas, se couber, bem como o cumprimento de todas as exigências estabelecidas na legislação vigente.”

LEIA-SE:

“**Art. 2º** Este Decreto regulamenta a prestação do serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicleta - Mototáxi, exercido pelos profissionais condutores de veículos automotores de duas rodas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, mediante tarifa paga pelo usu-

ário, fixada pelo Poder Executivo Municipal aos mototaxistas.

[...]

§ 5º As autorizações terão validade de **3 (três) anos**, a contar da data de sua expedição, renováveis por igual período e assim sucessivamente, condicionadas as inspeções semestrais e ao pagamento de taxas, se couber, bem como o cumprimento de todas as exigências estabelecidas na legislação vigente.”

[...]

ONDE SE LÊ:

“**Art. 11.** Poderá receber a autorização para o exercício da prestação do serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de motocicletas - Mototáxi, o postulante que participar de todo o processo o seletivo, o qual será composto pelas seguintes etapas:

[...]

§ 3º **Segunda etapa:** Será realizada a vistoria do veículo de todos os postulantes elencados na listagem de classificação, serão considerados aptos a participarem desta etapa aqueles que se classificarem dentro do número de vagas disponibilizadas pelo Poder Público Municipal;”

LEIA-SE:

“**Art. 11.** Poderá receber a autorização para o exercício da prestação do serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de motocicletas - Mototáxi, o postulante que participar de todo o processo o seletivo, o qual será composto pelas seguintes etapas:

[...]

§ 3º **Terceira etapa:** Será realizada a inspeção do veículo de todos os postulantes elencados na listagem de classificação, serão considerados aptos a participarem desta etapa aqueles que se classificarem dentro do número de vagas disponibilizadas pelo Poder Público Municipal;”

[...]

ONDE SE LÊ:

“**Art. 19º** Após a divulgação da listagem dos classificados, será informado por meio da publicação de resolução constando local

e data para o comparecimento dos postulantes classificados para realização de vistoria do veículo.

[...]

§ 2º Após a realização da vistoria, se o veículo for aprovado, o OMGTC identificará o veículo com o selo “VEÍCULO INSPECIONADO”, que será afixado no tanque de combustível, ou em outra parte da carenagem que seja visível, o Poder Público terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para emitir a autorização.

§ 3º Sendo reprovado o veículo, equipamentos e/ou vestuário na vistoria, o mototaxista terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da inspeção para sanar todas as pendências e refazer a vistoria.

[...]

§ 5º As vistorias serão executadas semestralmente ou toda vez que solicitada pelo OMGTC.”

LEIA-SE:

“Art. 19º Após a divulgação da listagem dos classificados, será informado por meio da publicação de resolução constando local e data para o comparecimento dos postulantes classificados para realização da inspeção do veículo.

[...]

§ 2º Após a realização da inspeção, se o veículo for aprovado, o OMGTC identificará o veículo com o selo “VEÍCULO INSPECIONADO”, que será afixado no tanque de combustível, ou em outra parte da carenagem que seja visível, o Poder Público terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para emitir a autorização.

§ 3º Sendo reprovado o veículo, equipamentos e/ou vestuário na inspeção, o mototaxista terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da inspeção para sanar todas as pendências e refazer a inspeção.

[...]

§ 5º As inspeções serão executadas semestralmente ou toda vez que solicitada pelo OMGTC.”

[...]

ONDE SE LÊ:

“Art. 23º Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente Decreto e do disposto no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, o condutor quando estiver em serviço, deverá ainda, observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

[...]

II - apresentar o veículo para vistoria semestral ou, a qualquer tempo, caso o OMGTC ou a fiscalização julgue necessário;”

[...]

LEIA-SE:

“Art. 23º Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente Decreto e do disposto no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, o condutor quando estiver em serviço, deverá ainda, observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

[...]

II - apresentar o veículo para inspeção semestral ou, a qualquer tempo, caso o OMGTC ou a fiscalização julgue necessário;”

[...]

ONDE SE LÊ:

“Art. 28º Para efeito da aplicação das penalidades, as infrações classificam-se como leves, médias, graves e gravíssimas e são estabelecidas no presente Decreto, segundo o grau de comprometimento à saúde, à segurança, ao trânsito e ao interesse público.

[...]

§ 4º São consideradas **infrações gravíssimas:**

[...]

VI - prestar serviço com o veículo sem o selo de vistoria semestral;”

[...]

LEIA-SE:

“Art. 28º Para efeito da aplicação das penalidades, as infrações classificam-se como leves, médias, graves e gravíssimas e são estabelecidas no presente Decreto, segundo o grau de comprometimento à saúde, à segurança, ao trânsito e ao interesse público.

[...]

§ 4º São consideradas **infrações gravíssimas**:

[...]

VI - prestar serviço com o veículo sem o selo de inspeção semestral;”

[...]

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 006/2022
ARTIGO 78, INCISO XII DA LEI Nº 8666/93

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE - ICQ BRASIL

OBJETO: Rescisão amigável, sem ônus das partes do **Contrato nº 006/2022**, do **Processo nº 202203421**, referente à **prestação de serviço em certificação institucional** a fim de atender ao programa de certificação institucional e modernização da gestão dos RPPS, no ANGRAPREV.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no Inciso XII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da **Cláusula Décima Primeira do Contrato 006/2022**, em razão da conclusão da licitação objeto do **Processo Administrativo nº 2024010493**.

As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato celebrado, visando a contratação em certificação institucional a fim de atender ao programa de certificação institucional e modernização da gestão dos RPPS, no ANGRAPREV.

DATA DA RESCISÃO: 10 de Dezembro de 2024.

ANGRA DOS REIS, 30 DE JANEIRO DE 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2025/SOH

O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Decreto nº 13.883, de 31 dezembro de 2024, na Edição nº 2032, pág. 2, Portaria nº 015/2025.

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora **VERA SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **20030**, CPF **XXX.612.667-75** como fiscal e o servidor **GUSTAVO DA SILVA MARINHO**, matrícula nº **32752**, CPF **154.XXX.597-13** como suplente, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do **Processo 2023007849 (SEI 2024-05001137)**, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DEMAIS SECRETARIAS EXECUTIVAS**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar de 20 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo do **Contrato nº 097/2022/SSA**, referente à **PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR MEIO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação de prazo será por mais **06 (seis) meses**, tendo início em **24/12/2024** e término em **23/06/2025**.

VALOR: O valor total estimado deste Termo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo é de **R\$ 415.478,63** (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

RESCISÃO: O presente poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, no caso de implantação do mesmo serviço, antes do término deste termo, pela empresa a ser contratada para execução dos serviços objeto do presente.

DOTAÇÃO: A despesa com este Termo Aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2710.10.302.0181.2750.33903950.16210000, Ficha nº 20243183, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2142, de 27/11/2024, no valor de **R\$ 10.187,65** (dez mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); Programa de Trabalho nº 27.2710.10.302.0181.2750.33903950.16210000, Ficha nº 20243183, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2140, de 27/11/2024, no valor de **R\$ 261.968,13** (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos); Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.33903950.16000000, Ficha nº 20241879, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1241, de 27/11/2024, no valor de **R\$ 5.969,85** (cinco mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, c/c Art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do **Formulário de Solicitação de Empenho nº 077/2024/SSA.SUPCAR**, de 27/11/2024, às fls. 803 e 804, e na Autorização às fls. 775, constantes do **Processo Administrativo nº 202102249**,

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo do **Contrato nº 098/2022/SSA**, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER**, para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) de Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação de prazo será por mais **06 (seis) meses**, tendo início em **24/12/2024** e término em **23/06/2025**.

VALOR: O valor total estimado deste Termo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo é de **R\$ 347.444,17** (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

RESCISÃO: O presente poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, no caso de implantação do mesmo serviço, antes do término deste termo, pela empresa a ser contratada para execução dos serviços objeto do presente.

DOTAÇÃO: A despesa com este Termo Aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2750.339039.1621000, Ficha nº 202403183, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2133, de 27/11/2024, no valor de **R\$ 268.006,57** (duzentos e sessenta e oito mil e seis reais e cinquenta e sete centavos); Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.16000000, Ficha nº 20241879, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2136, de 27/11/2024, no valor de **R\$ 3.089,24** (três mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos); Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2750.339039.16210000, Ficha nº 20243183, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2138, de 27/11/2024, no valor de **R\$ 10.422,48** (dez mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, c/c Art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do **Formulário de Solicitação de Empenho nº 077/2024/SSA.SUPCAR**, de 27/11/2024, às fls. 803 e 804, e na Autorização às fls. 775, constantes do **Processo Administrativo nº 2021022249**,

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 004/2025/SPG
FISCAL E SUPLENTE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art.117 da Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar como **FISCAL TITULAR** o servidor **MATHEUS FERNANDES DA SILVA**, matrícula **31034**, para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos **Processos Administrativos nº 2024-13001549, 2024-13001550, 2024-13001551, 2024-13001552, 2024-13001573, 2024-13001574, 2024-13001575, 2024-13001576, 2024-13001582**, para atender a demanda entrega de notificações de débitos geradas pelo Sistema de Informações Geográficas de Angra dos Reis – SIGA, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis-RJ.

Art. 2º Designar como **FISCAL SUPLENTE** a servidora **JOSÉ VICTOR GOMES DE ASEVEDO**, matrícula **30887**, para acompanhar e fiscalizar, o processo acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos retroativos, a contar da data: 02 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS,
31 DE JANEIRO DE 2025

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 005/2025/SPG
FISCAL E SUPLENTE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art.117 da Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar como **FISCAL TITULAR** a servidora **ADALCIR ALBINO MOREIRA JUNIOR** – matrícula **30915**, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato nº 115/2024**, firmado entre a empresa **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI E O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**. O contrato tem como objeto o serviço de fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, decorrente do **Processo nº 2024004268**, destinado a atender as demandas do Parque Tecnológico do Mar da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis-RJ.

Art. 2º Designar como **FISCAL SUPLENTE** o servidor **MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula **30845**, para substituir o Fiscal Titular nos casos de impedimentos legais ou eventuais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos retroativos, a contar da data: 01 de janeiro de 2025, revogando a **Portaria nº 026/2024/SPP**, publicada no Boletim Oficial nº 1915, de 3 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 026/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

DISPENSAR THAÍS DE SOUSA REIS CÉSAR, Matrícula nº **19.757**, da Função Gratificada de Coordenadora de Patrimônio, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 30 DE JANEIRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 027/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o que determina os termos da Lei nº 14.133/21,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica dispensada a servidora **THAÍS DE SOUSA REIS CÉSAR** – Matrícula **19757**, da **EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 30 DE JANEIRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 028/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍ-

PIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA DANTAS, Matrícula nº **22.252**, para a Função Gratificada de Coordenadora de Patrimônio, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 31 DE JANEIRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 029/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR ANNA CAROLINA LIMA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Revisão de Tarifas, Símbolo CT, com efeitos a contar de **03 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 31 DE JANEIRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

LISTA - TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO

Rota I – Centro X Barra Mansa X Volta Redonda

Nº	Inscrição	Nome	Destino	Status
1	64	Camilly de Oliveira Coelho	Volta Redonda	Habilitado

2	45	Júlia Vitória Ribeiro Fernandes	Volta Redonda	Habilitado
3	41	Rayssa Aparecida de Campos	Barra Mansa	Habilitado
4	76	Ana Caroline da Silva Barbosa	Barra Mansa	Habilitado
5	37	Larissa Monteiro Viana	Barra Mansa	Habilitado
6	14	Heraldo José Delgado da Silva Mattos	Volta Redonda	Habilitado
7	4	Ricardo Leone de Almeida	Volta Redonda	Habilitado
8	31	Marlon Rodrigues de Queiros	Volta Redonda	Habilitado
9	51	Camila Stefany Correa da Silva	Volta Redonda	Habilitado
10	11	João Marcelo Martins Pimenta	Volta Redonda	Habilitado
11	28	João Victor dos Santos Rodrigues	Volta Redonda	Habilitado
12	66	Elidiane Teixeira Gomes da Silva	Volta Redonda	Habilitado
13	8	Eduarda Vilela dos Santos Rosário	Volta Redonda	Habilitado
14	33	Rafael Aro da Fonseca	Barra Mansa	Habilitado
15	75	Mayã Barros dos Santos	Volta Redonda	Habilitado
16	43	Alessandy Teixeira Dutra	Volta Redonda	Habilitado
17	38	Emilly Rodrigues de Jesus	Barra Mansa	Habilitado
18	61	Ana Júlia Furriel Viríssimo	Volta Redonda	Habilitado
19	5	Júlia de Andrade Sant`ana	Volta Redonda	Habilitado
20	10	Luan Guimarães Warnech	Volta Redonda	Habilitado
21	116	Daiane Rodrigues Oliveira	Barra Mansa	Habilitado
22	123	Maria Luisa dos Santos Souza Pimentel	Volta Redonda	Habilitado
23	91	Vitor Hugo Pereira de Jesus Coelho	Volta Redonda	Habilitado
24	84	Gyovana de Aquino Silva	Volta Redonda	Habilitado
25	82	Anna Carolina Lima	Barra Mansa	Habilitado
26	106	Heloá Pereira de Jesus Coelho	Volta Redonda	Habilitado
27	122	Maria Beatriz de Fátima Pacheco Silva	Volta Redonda	Habilitado
28	169	Anna Júlia Dornellas Silvestre	Volta Redonda	Habilitado
29	114	Cristal Alexandrina Aquino das Neves	Volta Redonda	Habilitado
30	181	Sabrina da Silva Reis Braga	Barra Mansa	Habilitado
31	112	Matheus Magalhães Júdice	Volta Redonda	Habilitado
32	151	Marianne Luisa da Rocha Martins	Barra Mansa	Habilitado
33	203	Pedro Henrique Rodrigues Silva	Barra Mansa	Habilitado
34	202	Rebeca Barcelos Pereira	Barra Mansa	Habilitado
35	59	Kaleb Cesar de Araújo Silva	Volta Redonda	Habilitado
36	98	Davi Neves de OLiveira	Volta Redonda	Habilitado
37	167	Évelin Otaviano Possidônio	Volta Redonda	Habilitado
38	65	Thays da Silva Pereira Gomes Gaik	Volta Redonda	Habilitado
39	209	Kénnya dos Santos	Volta Redonda	Habilitado
40	187	Eduardo Morais Celestino da Silva	Volta Redonda	Habilitado
41	190	Laura Amaral Sergneri	Volta Redonda	Habilitado
42	204	Pedro Henrique Dávila de Araújo	Volta Redonda	Habilitado

43	195	Lucas Marques Chagas	Volta Redonda	Habilitado
44	186	Jacqueline Ferreira Barros	Volta Redonda	Habilitado
45	200	Camila Myrela de França Figueiroa	Barra Mansa	Habilitado
46	191	Gabriella Souza Guimarães	Barra Mansa	Habilitado

Rota II – Centro X Santa Cruz X Campo Grande

Nº	Inscrição	Nome	Destino	Status
1	29	Thainara dos Santos Silva Conceição	Campo Grande	Habilitado
2	25	Stephanny Roberta dos Santos Lins	Campo Grande	Habilitado
3	15	João Henrique da Silva Souza	Santa Cruz	Habilitado
4	118	Dayane Neves da Rocha	Santa Cruz	Habilitado
5	153	Eyshila Fernanda dos Santos Correa	Campo Grande	Habilitado
6	155	Camilly Regina Freire Lara	Campo Grande	Habilitado
7	158	Livia Silva Oliveira	Santa Cruz	Habilitado
8	150	Anni Caroliny Ferreira da Silva	Campo Grande	Habilitado
9	142	Alex Freitas Mazur	Santa Cruz	Habilitado
10	184	Shirley dos Santos Lins	Campo Grande	Habilitado
11	197	Lucas Conceição Brinco	Campo Grande	Habilitado
12	189	Bianca Fontes Rodrigues	Campo Grande	Habilitado
13	206	Yuri Nascimento Carvalho da Silva	Seropédica	Habilitado
14	213	Edna Mary Silva	Campo Grande	Habilitado
15	228	Viviane Real da Silva	Campo Grande	Habilitado
16	222	Ana Carolina de Oliveira de Jesus	Campo Grande	Habilitado
17	223	Lohanny Pereira de Oliveira Silva	Campo Grande	Habilitado
18	240	André Rodrigues de Almeida	Seropédica	Habilitado
19	242	Geovana da Silva Ponciano	Campo Grande	Habilitado

Rota III – Parque Mambucaba X Barra Mansa X Volta Redonda

Nº	Inscrição	Nome	Destino	Status
1	59	Andrielle Alves Silva	Volta Redonda	Habilitado
2	102	João Lucas Pereira Ramos	Volta Redonda	Habilitado
3	101	Maria Eduarda Lopes Fernandes da Silva	Volta Redonda	Habilitado
4	141	Ana Vitória Moura da Silva	Volta Redonda	Habilitado
5	162	Natan de Oliveira Queiroz	Volta Redonda	Habilitado
6	139	Lucas Lima Pires	Volta Redonda	Habilitado
7	144	Brenda Pereira de Oliveira	Volta Redonda	Habilitado
8	159	Livia Silva de Araujo	Barra Mansa	Habilitado
9	132	Israel Pereira Felix	Volta Redonda	Habilitado
10	149	Larissa Luana Souza da Costa	Volta Redonda	Habilitado

11	108	Pedro Lucas de Carvalho Machado	Volta Redonda	Habilitado
12	98	Lucas de Almeida Fernandes	Volta Redonda	Habilitado
13	79	Maria Clara de Alencar França	Volta Redonda	Habilitado
14	164	Gustavo de Oliveira	Volta Redonda	Habilitado
15	136	Ester Ribeiro Angelo	Volta Redonda	Habilitado
16	180	Aline da Silva Bertoldo	Volta Redonda	Habilitado
17	156	João Pedro dos Santos Pimentel	Volta Redonda	Habilitado
18	171	Geovana Rosário Pereira	Volta Redonda	Habilitado
19	168	Rafael Nogueira Themoteo	Volta Redonda	Habilitado
20	130	Maria Luiza de Souza Carvalho	Volta Redonda	Habilitado
21	174	Laila Eduarda Lopes Santos	Volta Redonda	Habilitado
22	165	Pamela Ferreira de Andrade	Volta Redonda	Habilitado
23	208	Luiza Beatriz Oliveira Cavalcante	Volta Redonda	Habilitado
24	207	Maria Eduarda de Souza Tavares	Volta Redonda	Habilitado
25	201	Gabrielle dos Santos Machado de Castro	Barra Mansa	Habilitado
26	231	Micaelle Plácido Lima	Volta Redonda	Habilitado
27	157	Maria Eduarda Guedes Costa	Barra Mansa	Habilitado
28	224	Maria Eduarda Martins da Conceição	Volta Redonda	Habilitado
29	172	Ana Beatriz Santos Sanches	Volta Redonda	Habilitado
30	220	Letícia de Almeida Fernandes	Volta Redonda	Habilitado
31	237	Mariana Mendes Silva	Volta Redonda	Habilitado
32	241	Laís Oliveira da Conceição	Volta Redonda	Habilitado
33	146	Isadora de Aratijo Gomes	Volta Redonda	Habilitado
34	260	Thiago Vieira Diniz	Barra Mansa	Habilitado
35	261	Yasmin da Silva Almeida	Volta Redonda	Habilitado
36	258	Hemily Vitória de Carvalho Carreira	Volta Redonda	Habilitado
37	267	Pedro Gabriel R. da Costa S. Maciel	Volta Redonda	Habilitado

ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

WILLIAM GAMA DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR EDITAL DE INSCRIÇÃO N° 001/2024/PMAR
BOLETIM OFICIAL N° 2052 - TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO

Rota II – Centro X Santa Cruz X Campo Grande

N°	Inscrição	Nome	Destino	Status
-	142	Taiane Gama de Castro	Santa Cruz	Documentação aprovada
-	290	Eduarda Costa Kifer Duarte	Campo Grande	Documentação aprovada
-	279	Roberta Keli da Silva Pacheco	Santa Cruz	Documentação aprovada

-	285	Ana Beatriz da Cunha Amicucci de Carvalho	Santa Cruz	Documentação aprovada
-	298	Samela Aleixi Oliveira	Campo Grande	Documentação pendente

Rota III – Parque Mambucaba X Barra Mansa X Volta Redonda

N°	Inscrição	Nome	Destino	Status
-	286	Julia Barbosa de Melo Silva	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	292	Victoria Moreira Paiva	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	277	Maria Eduarda Portugal Monfredo	Barra Mansa	Documentação aprovada
-	278	Julia Nascimento Torquato	Barra Mansa	Documentação aprovada
-	273	Ellen Barbosa Vilela	Barra Mansa	Documentação pendente
-	275	Gabriella Fausto de Queiroz Sampaio	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	276	Davi Pereira Albano Santana	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	179	Alef Ferreira Caldas	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	295	Danyelly Francisquini da Silva	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	281	Ana Gabriela Serafim Brito	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	280	Ana Julia Souza da Silva Carvalho	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	288	Aparecida Lauriely da Silva	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	289	Lais Dantas Correia	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	291	João Renato de Castilho Fernandes	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	287	Cecilia Magalhães Barbosa	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	274	Alice da Silva Elias	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	296	Emanuelle Silva Pegas	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	283	Isabely de Oliveira Melo das Neves	Barra Mansa	Documentação aprovada
-	284	Maria Eduarda Luiz de Souza	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	293	Luis Filipe Rocha da Silva	Volta Redonda	Documentação aprovada
-	297	Pedro Botelho de Souza Silva	Barra Mansa	Documentação aprovada
-	294	Caio Damira Mello	Volta Redonda	Documentação aprovada

ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

WILLIAM GAMA DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.081/2024

Aos dias 23 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.081/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo n° 2024027870**, RESOLVE registrar os preços da empresa **PLANO DE**

ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, CNPJ: **27.183.944/0001-06**, localizado na RUA LUÍS CÂNDIDO Nº 8, LOJA A, JAPUÍBA, Angra dos Reis-RJ - CEP: 23.934-110, Tels.: (24) 99873-1128/(24) 98141-5669 e e-mail: funerariasoul@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **WENDEL ALVES CARVALHO**, RG/ÓRGÃO EMISSOR: MG **XXX37503/SSP** MG e CPF nº **094.XXX.466-67**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.081/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº **11.462**, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **contratação de futuros e eventuais serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias**, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e translado do corpo dentro do município de Angra dos Reis e, caso haja necessidade, translado entre municípios do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para o sepultamento, até o local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local, com quantidades e especificações conforme Termo de referência, em atendimento às famílias em vulnerabilidade social do município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1500	Serv.	4170	Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária adulto sextavada, confeccionada em madeira pinus com 18 mm de espessura; forrada internamente em papel nevado com babado de TNT 50g branco; acabamento em verniz alto-brilho; fundo e tampo em eucatex; com 06 (seis) alças articulados tipo parreira; tampo com 04 (quatro) chavetas; dimensões 1,90 x 0,56 x 0,34 m, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e translado do corpo dentro do município de angra dos reis, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local	R\$ 1.405,00	R\$ 2.107.500,00
02	60	Serv.	4170	Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária grande sextavada, confeccionada em madeira pinus com 18 mm de espessura; forrada internamente em papel nevado com babado de TNT 50g branco; acabamento em verniz alto-brilho; fundo e tampo em eucatex; com 08 (oito) alças articulados tipo parreira; tampo com 04 (quatro) chavetas; dimensões 2,05 x 0,72 x 0,45 m, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e translado do corpo dentro do município de angra dos reis, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local	R\$ 1.287,287,00	R\$ 77.220,00
03	30	Serv.	4170	Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária extragrande sextavada, confeccionada em madeira pinus com 18 mm de espessura; forrada internamente em papel nevado com babado de TNT 50 g branco; acabamento em verniz alto-brilho; fundo e tampo em eucatex; com 08 (oito) alças articulados tipo parreira; tampo com 04 (quatro) chavetas; dimensões 2,15 x 0,83 x 0,45 m, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e translado do corpo dentro do município de angra dos reis, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
04	240	Serv.	4170	Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária infantil; modelo sextavado; confeccionada em madeira pinus com 18 mm de espessura; forro interior em TNT; acabamento em verniz alto-brilho; tampa com 4 chavetas; com 04 (quatro) alças articuladas tipo parreira, medindo 0,60 m, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e translado do corpo dentro do município de angra dos reis, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local	R\$ 425,00	R\$ 102.000,00

05	60	Serv.	4170	Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária infantil; modelo sextavado; confeccionada em madeira pinus com 18 mm de espessura; forro interior em TNT; acabamento em verniz alto-brilho; tampa com 4 chavetas; com 04 (quatro) alças articuladas tipo parreira, medindo 1,20 m, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e traslado do corpo dentro do município de angra dos reis, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local	R\$ 630,00	R\$ 37.800,00
06	20.000	km.	4170	Traslado entre os Municípios do estado do Rio de Janeiro, tendo com ponto inicial da contagem do Km a ser rodado, o Centro de Angra dos Reis e o final, ao local do sepultamento.	R\$ 15,00	R\$ 300.000,00
Valor total da ARP foi de: R\$ 1.509.930,00 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e trinta reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do

documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Segundo. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **ANEXO X**, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para **prestação no local indicado**.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 3) 0,5% (meio por cento) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a Termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SDSP Nº 90.081/2024** e as propostas de

preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA
WENDEL ALVES CARVALHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.001/2025

Aos dias 31 do mês de JANEIRO do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 202405001153**, RESOLVE registrar os preços da empresa **W.S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS**, CNPJ: **53.462.328/0001-96**, localizado na **RUA DA CONCEIÇÃO, 42 – CENTRO - ANGRA DOS REIS-RJ, CEP: 23.900-437**, Celular (WhatsApp): **(24) 98845-5792** e e-mail: **wssilva.consultoria@gmail.com**, neste ato representado pelo Sr. **WEDSON SOARES DA SILVA**, RG-ÓRGÃO EMISSOR: **XXX541369 IFP RJ** e CPF nº **XXX.700.457-08**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.001/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, no Decreto **nº 11.462**, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **aquisição de cimentos**, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de Angra dos Reis, por um período de **12 meses**, com quantidades e especificações conforme Termo de referência, em atendimento às famílias em vulnerabilidade social do município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.001/2025** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SESEP-24.960 SAAE – 3.000 SUPJ-1.000 SAAP-300 SDSP-210 SEJIN-7.200	36.670	SC	Cimento CP III 40 RS 50kg Cimentos Portland Resistente a Sulfatos. Composto de 35% a 70% de escória de alto-forno. Apresenta maior impermeabilidade e durabilidade, além de baixo calor de hidratação, assim como elevada resistência à expansão devido à reação álcali-agregado. Resistente a sulfatos, é menos poroso e mais durável. Normatizações: ABNT NBR 5737 e ABNT NBR 5735. Utilização: Estruturas de concreto, argamassas de assentamento e revestimento, galerias e obras próximas ao mar, pisos, obras subterrâneas.	R\$ 24,89	R\$ 912.716,30

02	SESEP- 1.728 SAAE 400	2.128	SC	Cimento CP V - ARI-RS 40kg Cimento Portland de alta resistência inicial. Em função do seu processo de fabricação, tem alta reatividade nas primeiras horas de aplicação, fazendo com que atinja resistências elevadas em um curto intervalo de tempo. Ao final dos 28 dias de cura, também atinge resistências maiores que os cimentos convencionais. É muito utilizado em obras industriais que exigem um tempo de desforma menor. É recomendado apenas para a fabricação de concretos. Normatizações: NBR 16697. Utilização: situações em que é necessário que o concreto tenha uma elevada resistência nas primeiras idades.	R\$ 29,14	R\$ 62.009,92
Valor total da ARP foi de: R\$ 974.726,22 (Novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do

documento de cobrança no(a) **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Segundo. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **ANEXO X**, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para **prestação no local indicado**.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devi-

damente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexe-

cução total da obrigação assumida;

- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso

nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a Termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.001/2025** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

W.S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS
WEDSON SOARES DA SILVA

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 003/2025/SCP**

PROCESSO SEI-2024-03000295

TORNA-SE SEM EFEITO O TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/SCP, publicado no Boletim Oficial do Município nº 2037, de 03 de janeiro de 2025, páginas 13 e 14.

ANGRA DOS REIS, 30 DE JANEIRO DE 2025

ANDREI LARA
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual **adquisição de cimentos**, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de **12 meses**.

O SR. SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: W. S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS.
CNPJ: 53.462.328/0001-96.

Vencedora dos itens **01 e 02**, com o valor total de: **R\$ 974.726,22**

(novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 974.726,22 (novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90081/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para **contratação de futuros e eventuais serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias**, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e traslado do corpo dentro do Município de Angra dos Reis e, caso haja necessidade, traslado entre municípios do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e, depois, do local do velório ao cemitério local, com quantidades e especificações conforme Termo de Referência, em atendimento às famílias em vulnerabilidade social do Município de Angra dos Reis.

A SRA. SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR SOUL.
CNPJ: 27.183.994/0001-06

Vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06**, perfazendo o valor total de: **R\$ 1.509.930,00** (um milhão, quinhentos e nove mil e novecentos e trinta reais).

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.509.930,00
(um milhão, quinhentos e nove mil e novecentos e trinta reais).

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025

THAYSA CARNEIRO BEDE
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

COMUNICADO

O **SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER** seguindo o Termo de Ajustes de Conduta entre a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, **TORNA PÚBLICO INTERESSE DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE JIU-JITSU EM TRÊS ETAPAS, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, nos dias 17 e 18 de maio, 05 e 06 de julho e 13 e 14 de setembro de 2025, com os seguintes requisitos mínimos:

I. Competição que incluam categorias masculina e feminina kids, infante juvenil, superlutas e demais categorias;

II. Estrutura para cerca de 800 a 900 atletas e público de 900 pessoas por etapa;

III. Estrutura de tatame, sonorização, tendas e mesas, pódio, telão LED, placar eletrônico, área VIP, apresentador, banheiros químicos e outros;

IV. UTI Móvel com equipe médica;

V. Árbitros e Staffs;

VI. Premiação com troféus e medalhas para os três primeiros colocados de cada categoria, além de 4 passagens para disputar o Campeonato Europeu de Jiu-Jitsu para o atleta de 10 a 17 ANOS, melhor atleta azul e roxa, melhor atleta marrom e preta adulto e melhor atleta preta master, que somarem mais pontos nas 3 etapas;

VII. Plano de mídia com divulgação em rádios, jornais, mídias di-

gitais e materiais gráficos, além de Patches para Kimonos;

VIII. Equipe de fotógrafo, cinegrafia, redação e assessoria de imprensa;

IX. Estrutura administrativa;

X. Evento cancelado por Federação e/ou Confederação de Jiu-Jitsu.

Os interessados deverão apresentar proposta através de processo Administrativo no protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis com todo detalhamento em até **30 dias corridos** a partir da data desta publicação.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ERRATA

Na publicação da **PORTARIA N° 377/2025**, datada de 10 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição n° 2042, de 10 de janeiro de 2025, página 56 e 57,

ONDE SE LÊ:

“**NOMEAR MÔNICA DE ALMEIDA E SILVA AFFONSO FILHA, PARA o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Licenciamento e Projetos Ambientais, Símbolo CT, com efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025.**”

LEIA-SE:

“**NOMEAR MÔNICA DE ALMEIDA E SILVA AFFONSO FILHA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Licenciamento e Projetos Ambientais, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, da Superintendência de Meio Ambiente, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025.**”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 533/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, e conforme os termos do Ofício nº 050/2025/ANGRAPREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DESIGNAR EDENILZE ALVES FERREIRA DIAS, matrícula **12252**, para exercer, interinamente, sem remuneração, a Função Gratificada de Coordenadora de Patrimônio e Suprimentos, do Departamento Administrativo, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro 2025, durante as férias do titular, **EDEMIR NUNES DA SILVA**, matrícula **70190670**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

P O R T A R I A Nº 534/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR FELIPE NOGUEIRA MENDES, para o Cargo em Comissão de Assessor Institucional do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P O R T A R I A Nº 535/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, e considerando o Memorando SDSP/DGPRH nº 116, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 31 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

EXONERAR VANDERLÉIA RODRIGUES SILVA, matrícula **25987**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social, da Assessoria de Proteção Social Básica, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

P O R T A R I A Nº 536/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, e considerando o Memorando SDSP/DGPRH nº 117, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 31 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

EXONERAR ANDREZA SUELLEN CLARO CORREIA, matrícula **30301**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica

do Centro de Atenção a População de Rua, da Assessoria de Proteção Social Especial, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THÁISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 537/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, e considerando o Memorando SDSP/DGPRH nº 116, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 31 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

NOMEAR VANDERLÉIA RODRIGUES SILVA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica do Centro de Atenção a População de Rua, da Assessoria de Proteção Social Especial, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THÁISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 538/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, e considerando o Memorando SDSP/DGPRH nº 117, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 31 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

NOMEAR ANDREZA SUELLEN CLARO CORREIA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social, da Assessoria de Proteção Social Básica, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THÁISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 539/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, e considerando os termos do Ofício FTAR/COPES nº 217, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 31 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

REVOGAR a cessão da servidora **PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA DANTAS**, Berçarista, matrícula **22252**, efetuada por meio da **Portaria nº 316/2021**, de 21 de janeiro de 2021, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 540/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, e considerando os termos do Ofício FTAR/COPEs nº 217, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 31 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DISPENSAR PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA DANTAS, matrícula **22252**, do cargo de Função Gratificada de Coordenadora de Ações Turísticas, do Departamento de Promoção Turística, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 541/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, e considerando os termos do Ofício SAAE/DEGEP nº 40, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de esgoto, datado de 29 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

CEDER a servidora **PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA DANTAS**, Berçarista, matrícula **22252**, para o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, com ônus para a referida autarquia, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**AUTOR: MESA DIRETORA 2025/2026**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida, em consonância com a Lei Federal nº 14.509 de 27 de dezembro de 2022, a margem limite de **45% (quarenta e cinco por cento)** da **REMUNERAÇÃO BRUTA do Servidor ou Agente Político da Câmara Municipal de Angra dos Reis** como percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

§ 1º do montante previsto no caput, **5% (cinco por cento)** serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

§ 2º Para efeito de cálculo da margem a ser consignada serão deduzidos, unicamente, os empréstimos já consignados.

§ 3º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de **70% (setenta por cento)** da base de incidência do consignado.

§ 4º Ficam excluídas as verbas de caráter extraordinário e/ou tran-

sitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Art. 2º A Câmara Municipal de Angra dos Reis não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 3º A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Angra dos Reis, por meio da Subsecretaria de Recursos Humanos

e Pessoal fornecerá o limite a ser consignado mediante autorização.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

AUTOR: MESA DIRETORA 2025/2026

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ALTERA E ATUALIZA A TABELA PREVISTA NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 011/2011 - QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AOS PARLAMENTARES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I da Resolução nº 011/2011, com redação dada pela Resolução nº 002/2023, que prevê os valores de diárias pagas a Parlamentares e servidores com base no disposto no art. 10 da referida Resolução, passando a ter os valores constantes em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento em vigor da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA DE VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS

CARGO	DIÁRIA INTEGRAL	DIÁRIA PERNOITE	DIÁRIA INTEGRAL § 1º, ART. 4º.	DIÁRIA INTEGRAL § 2º, ART. 4º
Presidente e Parlamentares	R\$ 600,00	R\$ 1.140,00	R\$ 900,00	R\$ 860,00
Cargos em comissão CCI	R\$ 340,00	R\$ 650,00	R\$ 510,00	R\$ 490,00
Cargos em Comissão CCII	R\$ 300,00	R\$ 580,00	R\$ 450,00	R\$ 440,00
Cargos em Comissão CCIII	R\$ 220,00	R\$ 440,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00
Cargos em Comissão CCIV	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Cargos de provimento efetivo	R\$ 220,00	R\$ 440,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00

Cargos Assessor Parlamentar	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Servidores cedidos	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

AUTOR: MESA DIRETORA 2025/2026

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 005/2022 E IMPLEMENTA O PROGRAMA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, INCLUINDO O FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS E A ESCOLA DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Angra dos Reis, em sua integral composição, incluído o Fundo Especial de Despesas e a Escola do Legislativo, o Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL”, por meio do Sistema eletrônico a que se vincular o Órgão Legislativo.

Parágrafo único. O Sistema eletrônico ao qual se vincular a Casa Legislativa é de uso obrigatório na elaboração, tramitação e assinatura de documentos e processos da Câmara Municipal, observadas as regras de transição estabelecidas por esta Resolução.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL” tem vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

§ 1º Fica instituída a assinatura eletrônica nos termos do art. 4º, II e alíneas, da Lei Federal nº 14.063/2020, no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo de Angra dos Reis.

§ 2º A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos setores, secretarias, departamentos e Gabinetes da Câmara Municipal de Angra dos Reis dar-se-á gradualmente, obedecendo-se regulamentação editada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - ASSINATURA DIGITAL: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - ASSINATURA ELETRÔNICA: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - AUTENTICIDADE: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - CAPTURA DE DOCUMENTO: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - DOCUMENTO DIGITAL: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - DOCUMENTO DIGITALIZADO: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - INTEGRIDADE: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - LEGIBILIDADE: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - PRESERVAÇÃO DIGITAL: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - PROCESSO ELETRÔNICO: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - PROCESSO HÍBRIDO: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 4º São objetivos do Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL”:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011, 13.709/2018, 14.063/2020 e 14.129/2021;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 5º Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, as Secretarias e Gabinetes da Câmara Municipal de Angra dos Reis utilizarão sistema eletrônico para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até a sua destinação final.

Art. 6º O Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL” entrará em funcionamento a partir da publicação desta Resolução, obedecendo a cronograma da Comissão Gestora do Programa.

§ 1º O cronograma definido pela Comissão Gestora do Programa para uso do sistema eletrônico deverá ser divulgado no site oficial.

§ 2º A elaboração, tramitação e assinaturas de novos documentos administrativos ocorrerá somente por meio de sistema eletrônico contratado ou vinculado à Casa Legislativa por outro meio.

Art. 7º É obrigatório às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para o sistema eletrônico vinculado, obedecendo a cronograma da Comissão Gestora do Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL”, fazendo-se o devido registro do procedimento.

§ 1º Os processos e documentos gerados serão inseridos no Sistema eletrônico no formato “PDF” (Portable Document Format), rece-

bendo a assinatura eletrônica regulamentada pela Comissão Gestora.

§ 2º O processo migrado será a peça inicial de um novo, processo Eletrônico no Sistema eletrônico vinculado, juntando-se em ambos a Certidão correspondente.

Art. 8º Na operacionalização do Sistema “Sistema eletrônico” serão observados os atos normativos da comissão gestora do Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL”, assim como, no que couber, a legislação vigente e diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 9º Os documentos e processos administrativos recebidos e gerados no âmbito do Poder Legislativo deverão ser registrados no sistema eletrônico, de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).

Art. 10. O processo Eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processos em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 11. Os processos eletrônicos passam a adotar padrões desenvolvidos e normatizados pela Comissão Gestora.

Parágrafo único. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema eletrônico vinculado dispensam a sua formação e tramitação física.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 12. O acesso ao Sistema “Sistema eletrônico” se dará por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.

Art. 13. Serão cadastrados como usuários do Sistema “Sistema eletrônico” todos os servidores, assessores, estagiários e colaboradores do Poder Legislativo de Angra dos Reis, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.

Art. 14. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I - acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II - receber ofícios e notificações; e

III - assinar eletronicamente documentos.

Art. 15. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Angra dos Reis ou por outro meio estabelecido pelo comitê gestor através de portaria específica.

CAPÍTULO III DA ABERTURA PROCESSUAL E CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. O responsável pela abertura do processo deverá:

I - escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no Sistema “Sistema eletrônico”; e.

II - cadastrar as informações obrigatórias requeridas no Sistema “Sistema eletrônico”;

III - registrar o máximo de informações constantes dos documentos iniciais, tais como: assunto, requerente, pedido e todas as demais que se mostrem imprescindíveis para uma sequência adequada.

Art. 17. Todos os documentos administrativos do Poder Legislativo serão elaborados no Sistema “Sistema eletrônico”, utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.

Art. 18. Os documentos produzidos no Sistema “Sistema eletrônico” serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo.

§ 2º A assinatura realizada na forma do caput será considerada válida para todos os efeitos legais.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis e todo eventual delegatário da ordenação de despesa, para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.

Art. 19. O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, capturados no Sistema “SISTEMA ELETRÔNICO”, serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.

Art. 20. Os formatos/extensões de arquivo admitidos no Sistema “Sistema eletrônico” serão definidos pela Comissão Gestora do Programa.

Art. 21. O Serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá realizar a digitalização e inclusão no Sistema “Sistema eletrônico”, indexando o máximo de informações constantes do documento físico que permitam o melhor trâmite no âmbito digital.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 22. A gestão de documentos da Câmara Municipal de Angra dos Reis deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, será encaminhado para destinatários fora da Câmara Municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito da Câmara Municipal, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial no setor designado para o recebimento de documentos físicos, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que os fundamentem.

Art. 23. Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 24. Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;

III - juntar a processo Administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento ao processo Administrativo.

Art. 25. A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e das demais normas aplicáveis.

Art. 26. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos eletrônicos e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação eletrônica emitida conforme padrões definidos pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei

aplicável.

Art. 27. Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo Poder Legislativo conforme Portaria editada para regulamentar tal acesso.

CAPÍTULO V DO PAINEL DE DOCUMENTOS

Art. 28. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos serão feitos exclusivamente pelo sistema adotado pela Câmara Municipal.

Art. 29. O titular do órgão terá acesso ao Painel Meus Documentos da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar logoff, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar ao Departamento de Tecnologia de Informação e Telecomunicações a utilização indevida da caixa da unidade;

V - ZELAR:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário

- certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
 - c) pela leitura dos documentos recebidos;
 - d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
 - e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO VI DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 30. O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

III - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Angra dos Reis, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 31. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo Eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 desta Resolução.

Art. 32. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Câmara Municipal, procedimento para verificação.

Art. 33. A Câmara Municipal de Angra dos Reis poderá, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 34. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do art. 30 desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 35. Os documentos digitalizados receberão certificação de autenticidade, através da assinatura eletrônica do responsável pelo registro dos arquivos (pdf) no sistema adotado.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 36. O usuário que abrir o processo Eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

§ 1º A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§ 2º A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

§ 3º Havendo violação do sigilo ou a facilitação da revelação do conteúdo, o responsável responderá, civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO VIII DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 37. À Empresa contratada ou vinculada por qualquer outro meio que não contrato cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL”, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto a todo o Órgão Legislativo de Angra dos Reis, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Art. 38. À Secretaria de Tecnologia de Informação, por meio do seu corpo técnico, caberá as seguintes atribuições, além daquelas já estabelecidas na **Resolução nº 001/2011**:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;

III - propor metodologia e orientar as demais Secretarias e departamentos do Poder Legislativo de Angra dos Reis no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL”.

Art. 39. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos e responsáveis pelo desenvolvimento do Sistema “Sistema eletrônico”.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DO PROGRAMA “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL”

Art. 40. Fica instituída a Comissão do Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL” com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por Secretarias da Câmara Municipal, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas nesta Resolução, relativas ao ambiente digital de gestão documental;

IX - zelar pela contínua adequação do Sistema de Processo Eletrônico à legislação de gestão documental e às necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, bem como aos padrões de uso;

X - acompanhar a adequada utilização do Sistema de Processo Eletrônico, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;

XI - promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores da Câmara Municipal de Angra dos Reis à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;

XII - orientar os usuários externos quanto à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;

XIII - propor revisões das normas afetadas pelo, processo Eletrônico;

XIV - padronizar os documentos que serão formalizados no Sistema de Processo Eletrônico;

XV - padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao Sistema de Processo Eletrônico;

XVI - expedir instruções normativas quanto ao fluxo de trabalho e rotinas administrativas adequando quando necessário ao processo Eletrônico;

XVII - demais atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Processo Eletrônico.

Art. 41. A Comissão do Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL” será integrada por servidores e respectivos suplentes designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;

II - 1 (um) da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal;

III - (um) da Controladoria da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) da Secretaria de Tecnologia de Informação da Câmara Municipal;

V - 1 (um) da Secretaria de Administração da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão do Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL” poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão do Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL”, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42. São deveres dos usuários do “Sistema eletrônico”:

I - utilizar adequadamente o sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

II - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;

III - manter a cautela necessária na utilização do Sistema “Sistema eletrônico”, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no sistema;

IV - evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

V - participar dos programas de capacitação referentes ao Sistema “Sistema eletrônico”;

VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao Sistema “Sistema eletrônico”; e.

VII - cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do Sistema “Sistema eletrônico” no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O uso inadequado do Sistema “Sistema eletrônico” fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Prorrogam-se para o dia útil imediatamente subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o sistema “Sistema eletrônico” estiver inoperante.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.

Art. 44. A não obtenção de acesso ou credenciamento no Sistema “SISTEMA ELETRÔNICO”, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento das obrigações e prazos legais.

Art. 45. Em caso de absoluta impossibilidade técnica de produção de documentos do “Sistema eletrônico”, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente, devendo ser, posteriormente, digitalizados e inseridos no Sistema.

Art. 46. As dúvidas interpretativas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, após Parecer da Comissão do Programa “NOVA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL”, subsidiado pelo comitê Gestor do “Sistema eletrônico”.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PROCESSO: SEI-2025-25000708

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 004/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de vigia desarmada, diurno e noturno, com fornecimento de equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I** e distribuição dos postos de trabalho conforme **ANEXO II** do **Edital de Pregão Presencial nº 008/2019/CMAR** e seus anexos, integrante do **Processo SEI-2024-25000357**, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, e a proposta a este instrumento vinculado constante no Id 00246858, partes integrantes do **Processo SEI-2025-25000708**, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Vigias diurnos em revezamento de 12h x 36h.	06	R\$ 3.746,90	R\$ 22.481,40	R\$ 44.962,80
2	Vigias noturnos em revezamento de 12h x 36h.	06	R\$ 4.043,30	R\$ 24.259,80	R\$ 48.519,60
VALOR MENSAL				R\$ 46.741,20	
VALOR GLOBAL				R\$ 93.482,40	

PREÇO: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 93.482,40** (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondendo a uma despesa mensal de **R\$ 46.741,20** (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

PRAZO: O prazo do presente **Contrato é de 60 (sessenta) dias**, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela CONTRATANTE, tão logo esteja concluído o processo Licitatório para atender o objeto em tela, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Sétima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

Parágrafo Segundo. (Da rescisão antecipada): Convencionam-se as partes, que o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, antes do prazo estipulado nesta cláusula, em virtude da conclusão do processo Licitatório para atender o objeto em tela, sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme carta de concordância em Id 00246827 do **Processo SEI-2025-25000708**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.01.031.0185.2.295, Código de Despesa nº 3.3.9.0.39.00.00, tendo sido empenhada a importância de **R\$ 93.482,40** (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 59/2025, datada de 30/01/2025, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

AUTORIZAÇÃO: 30/01/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

Prefeitura de Angra retira meia tonelada de lixo do Cais da Manivela

Pneus, cordas, madeiras e detritos em geral são retirados do mar em iniciativa realizada por parceria entre secretarias municipais

Meia tonelada de lixo e 45 pneus foram retirados do Cais da Manivela, no Centro, por meio de uma iniciativa da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca em parceria com IMAAR, Defesa Civil, Serviço Público, SAAE e pela Angra Meio Ambiente (AMA), responsável pela limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município.

A ação aconteceu na manhã de quarta-feira, 29 de janeiro. Um mergulhador do SAAE orientou a captação de resíduos depositados no fundo do mar, enquanto equipes do Serviço Público e da AMA faziam a retirada

do lixo depositado nas pedras e demais áreas do cais, que funciona como local de embarque e desembarque de turistas e angrenses que vão e retornam da Praia do Aventureiro, na Ilha Grande.

– Como fazemos parte de uma gestão que promove total integração entre as secretarias, essa iniciativa piloto conta com muitos parceiros, na intenção de oferecer melhorias ao meio ambiente, limpando o cais, e melhorando a experiência de



visitantes e moradores na nossa cidade – explicou o secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Jorge Eduardo.

O Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR) auxiliou a ação efetuando imagens com drones de locais no mar que poderiam conter resíduos. Já a Defesa Civil, auxiliou na logística para a segurança do mergulhador que realizou a limpeza submarina. A ação acontecerá novamente no mesmo local, nos dias 5 e 12 de fevereiro.